2bCapital
PRIVATE EQUITY

Tratamento de Conflito de Interesses

Junho/2026 – Versão 1.7



1 CONCEITO

Conflito de Interesses é a situação na qual existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de gestores de recursos, de funcionários e/ou de colaboradores e os da Organização, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem, material ou não, em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos, entre outros) com os quais têm, tiveram ou pretendem ter relações pessoais, comerciais ou políticas.

2 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para identificação, gerenciamento e solução de potenciais ou efetivos conflitos de interesses que possam existir no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros com a finalidade de assegurar a independência da atividade de gestão.

O Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco traz como um de seus principais objetivos a prevenção de conflitos de interesses, envolvendo o acesso às informações privilegiadas, através da definição de padrões que visem a atuação com diligência no trato, uso, divulgação e guarda dessas informações, de forma a proteger os interesses de clientes e das demais partes relacionadas e preservar a responsabilidade legal e institucional da Organização. Adicionalmente deve ser tratado e cumprido fielmente o regulamento do fundo de investimento.

3 DEFINIÇÕES

Para todos os efeitos dessas diretrizes de Tratamento de Conflito de Interesses, as palavras e expressões listadas abaixo terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

(i) 2bCapital: 2bCapital S.A., gestora de investimentos devidamente autorizada a gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM;

(ii) Cotistas: cotistas dos fundos de investimento sob gestão da 2bCapital;

(iii) Fundos: fundos de investimento sob gestão da 2bCapital;

(iv) Gestora: a 2bCapital; e

(v) Potencial Conflito de Interesses: significa o conjunto de circunstâncias, nas quais o julgamento quanto a decisões de investimento, monitoramento, desinvestimento, entre outras, seja influenciado indevidamente pelo exercício de outra atividade exercida pelos diretores e demais colaboradores da 2bCapital que não seja diretamente relacionada aos interesses dos fundos geridos.

4 ABRANGÊNCIA

Essas diretrizes se aplicam à 2bCapital.

5 PRINCÍPIOS

Essas diretrizes de Tratamento de Conflito de Interesses baseiam-se nos seguintes princípios:

i. Prevalência dos interesses dos Cotistas: as decisões, os processos e os controles, devem atender aos interesses dos Cotistas;

ii. Responsabilidade: é mandatório que os colaboradores divulguem potenciais conflitos de interesses no exercício de suas atividades;

iii. Equidade: o processo de gestão de recursos de cotistas deve lhes assegurar tratamento equitativo;

iv. Diligência: as atividades devem ser exercidas com presteza e cuidado em relação aos Cotistas;

v. Ética: conjunto de princípios e valores da Organização Bradesco que serve de referência e deve orientar a conduta de todos;

vi. Conformidade: cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios relacionados a conflito de interesses; e

vii. Transparência: prestação de informação clara, atualizada e completa, evitando o entendimento indevido e com conteúdo não suscetível de induzir os clientes ao erro.

6 IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A identificação de eventuais conflitos de interesses que possam surgir envolve a realização das seguintes práticas:

(i) mapeamento das principais atividades que podem gerar conflito de interesses e revisão periódica para identificação de novas situações;

(ii) Divulgação obrigatória pelos colaboradores de eventuais relacionamentos pessoais e profissionais que possam causar conflito de interesses;

(iii) Comunicação do colaborador a seu superior hierárquico de qualquer situação que venha a afetar sua objetividade e independência profissional, antes da realização de atividade sob sua responsabilidade e, se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e das deliberações em relação ao tema específico.

7 VEDAÇÕES

Em nenhuma hipótese a 2bCapital, na qualidade de gestora de fundos de *private equity e venture capital* em nome destes, poderá adquirir ativos, papéis e/ou títulos emitidos por companhias na qual os diretores da 2bCapital exerçam cargos de representação e/ou administração nos termos da lei 6.404/76, exceto nas hipóteses em que o exercício do cargo decorra de exigência normativa, ou quando permitido por Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que efetuar tal investimento.

8 SOLUÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Nas eventuais circunstâncias em que ocorra o conflito, o processo ou a tomada de decisão serão efetuadas de forma imediata para mitigar tal conflito e não gerar prejuízo aos nossos clientes, parceiros e para a instituição.